



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 75400-39.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 256-85.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Recorrido(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogado: Dr. Sandro Luís dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1989-95.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): PALOMA DE SOUZA GONTIJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pelos reclamados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 79100-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E DESTES NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais; e para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 493700-81.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DESCONTOS SALARIAIS - SÚMULA Nº 342", por contrariedade a Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "Mensalidade Clube Safra"; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DANO MORAL - JUROS DE MORA", por violação o art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante à indenização por danos morais, os juros de mora incidam desde o ajuizamento da Reclamação Trabalhista; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1216-59.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Recorrido(s): ELTON BARBOSA ROCHA SAMPAIO, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada (GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.). Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza. **Processo: RR - 467-10.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO ALEXANDRE GOUVEA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Christiane Engelmann Baladão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos ao aumento da média remuneratória, ao intervalo entrejornadas, ao intervalo preconizado pelo art. 67 da CLT, às horas de sobreaviso, ao ressarcimento das despesas com veículo, aos reajustes convencionais e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, no montante de R\$20.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Indevidos descontos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à questão pertinente à configuração de cargo de confiança. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1559-93.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GAMA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PETROLEIRO -



TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - REPOUSOS NÃO REMUNERADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante. Custas em reversão, insentas na forma da lei. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono da Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 88900-77.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 3083-69.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 164-92.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Néelson Júlio Martini Ribas, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS, TRATORES, MOTORES DE PASSO FUNDO E OUTRA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Vigilantes. Aplicação do art. 193, II, da CLT. Regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas em reversão, pela reclamante, dispensada do pagamento em face da concessão de assistência judiciária gratuita (fl.326). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 171000-30.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISA CRISTINA DA SILVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PERÍODO ANTERIOR A ABRIL DE 1997. LABOR EXTRAORDINÁRIO CONSIGNADO NOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período anterior a abril de 1997, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras consignadas nos cartões de ponto, determinando-se a dedução daquelas que já foram pagas, conforme se apurar na fase de liquidação. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 674-83.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIRU INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA., Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Recorrido(s): HÉLIO ELLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Caron Fachetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Deferimento a título de perdas e danos. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Jean de Jesus Silva. **Processo: RR - 1883-25.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): PEDRO OLIVEIRA LINO, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO ORDINÁRIO PROTELATÓRIO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e de indenização por litigância de má-fé. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1331-59.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MERAL SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): LURDES SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 852-09.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raulino Coly, patrona do Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 2172-24.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDGALBES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 368-72.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrente(s): HÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): HÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 411-95.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGERIO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "divisor aplicável para o cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 para o cálculo das horas extras; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do 1º Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 878-24.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SIMONE TAVARES CIDADE, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1372-09.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRISCILA CRISTINA CHAVANTES PINTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao particular. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1619-61.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Cátia Guerra Pereira, Recorrido(s): DANIELE LOBO COELHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$20.000,00 e, conseqüentemente, determinar que a atualização monetária é devida a partir da alteração do valor por este Colegiado, na forma da Súmula nº 439 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 25300-23.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FABIANO SCHIECK DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira.

Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 85-13.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELAINE ZWIRTES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o adicional de transferência, também, no período de setembro/2010 até a rescisão contratual observando os reflexos e parâmetros já definidos pelo Regional. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 33800-94.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): ANA MARIA DE SÁ BENEVIDES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação em relação aos empregados Daniel Alves Barboza, José Carlos Ferreira Lima, Maria de Fátima Souza Campos e Paulo Roberto Coutinho Dias, e determinar que seja excluído da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS os demais reflexos nas parcelas de natureza salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raulino Coly, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 239600-43.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TÂNIA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Indenização por danos decorrentes de doença ocupacional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; e jogar prejudicada a análise do tema remanescente veiculado no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 907-42.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIR JOSÉ ROMANZINI, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "promoções por merecimento" e "compensação - promoções por antiguidade"; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras - condenação em parcelas vincendas", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1178-07.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ENEAS ARAÚJO DE BRITO, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 237-69.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NIVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Recorrido(s): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1690-97.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 2074-36.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Frankinato dos Santos Martins, Agravado(s): ANA HILZA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136600-04.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): TEILOR ALEXSANDRO KNOBLOCH, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilização subsidiária" por violação à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente; por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 32200-73.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): MARILÚCIA TON SILVA, Advogado: Dr. Cassio Portella de Almeida, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Mariana Elias Setubal, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correlato ao montante alusivo à indenização por danos morais e estéticos, por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); II - por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 106400-97.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OTÁVIO BATISTA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 10023-93.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TADEU WALTER GUÁRDIA, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do labor extraordinário somente ao adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 745-67.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 131100-89.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Vaz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas normativas - Ofensa à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de apenas uma multa convencional por ação judicial. **Processo: RR - 44600-62.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto à questão correlata ao enquadramento sindical; e conhecer do referido recurso quanto aos temas correlatos ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários advocatícios. Dessarte, reputar prejudicada a análise da questão pertinente aos reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras. Custas inalteradas.

Processo: RR - 37-66.2011.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço (quinquênio). Parcela "sexta parte". Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos servidores públicos celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da parcela "sexta parte", nos termos dos pedidos de letras "e" e "f" da inicial, determinando-se, ainda, que o adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual e a parcela "sexta parte" tem como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária. Custas em reversão, pela Reclamada, cujo recolhimento é isenta nos termos do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 790-A da CLT.

Processo: RR - 44-88.2011.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): JEFERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Caroline da Silva Garcia, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação.

Processo: AIRR - 82-43.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MIRIAM ATANASIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 85-80.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: RR - 103-15.2010.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): CLAUDEMIR ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO" por violação



do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do prêmio incentivo; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 103-78.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ PAES MOYANO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 107-32.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SIEGERT, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 125-29.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SEPATRI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 146-14.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): SAULO JOSÉ OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 173-11.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SOUTO, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 203-09.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SUZANA INÊS MARTINELLI LOPES, Advogada: Dra. Dioni Silveira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, isentando a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita. ; **Processo: RR - 226-94.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAQUELINE ARAÚJO MARTINS VIDAL, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro



de O. Botti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente o segundo Reclamado ao pagamento das verbas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 233-58.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BARTOLOMEU GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da prescrição trintenária quanto à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 322-94.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): MARLON JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-86.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 385-53.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Faleiros, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 394-77.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Advogado: Dr. João Robert Coimbra Xavier, Agravado(s): ROBERTO NUNES DA MATA, Advogado: Dr. Márcio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 134600-23.2006.5.04.0741, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO GUERINO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 405-15.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado a pagar R\$ 1.000,00(mil reais) à Reclamante a título de indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado no pagamento de salários. **Processo: RR - 408-25.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Dr.



Schinyder Exupery Cardozo, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Recorrido(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 448-06.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GABRIELA RONCATO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-94.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IDALINA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ison Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-54.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): EDMUNDO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL CIDADE MÃE, Advogado: Dr. NÁDIA JALAL HUSEIN ALMEIDA, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 482-02.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): MARCOS BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a exclusão da multa de 40% do FGTS dos cálculos de liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 495-77.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CLÁUDIA CLARA ORSINI, Advogado: Dr. Germano Carretoni, Agravado(s): CJR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cláudio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 529-15.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ FRAUZO FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 534-63.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA E CONCESSÃO PARCIAL. INVALIDADE", por



contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada e, subsidiariamente, a segunda Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, observando-se o adicional convencional, ou, na ausência deste, o de 50%, e seus reflexos. **Processo: AIRR - 536-08.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): ELZA MAURÍCIO BALBONI, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558-87.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ALEX MACHADO DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 583-54.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Elcio Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): ICASU - INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 633-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): VILANI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 665-86.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BONATO PONTAROLLI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente determinar a reatuação dos autos fazendo constar como Recorrente e Agravado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e como Recorrido e Agravante PAULO HENRIQUE BONATO PONTAROLLI; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 682-90.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): FABIANO OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Margareth Moysés de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 691-65.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): MANOEL DIONÍSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707-81.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE LUIZ SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PANIFICADORA ALINE BRAGA LTDA., Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 720-24.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): TANIA MARA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira e da segunda Reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 766-79.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Silva, Recorrido(s): MAURO CÉZAR BRANCO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 796-10.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): PATRÍCIA SANGUINETTI FERREIRA RABELLO, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 861-07.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO BOSCO VIEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-39.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA MENDONCA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 891-44.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): MARLI APARECIDA ALONSO CAMPAGNA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 912-57.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DELOGO SOBRINHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 918-22.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS DE LIMA CLÁUDIO, Advogado: Dr. Lucy Lumiko Tsutsui, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GRSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 923-27.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Denise de Nes, Recorrido(s): HAMILTON JORGE SILVA, Advogado: Dr. Adauto Afonso Viezze, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 960-19.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA RITA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 971-78.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAIS VASCONCELOS RIVETTI QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cássio Lucas Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012-19.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): FERNANDO BRITO DE MATOS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1060-08.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): HAMILTON ROBSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1072-56.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS SANTOS FALCÃO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, com os reflexos legais, observado o patamar de 30% do salário do Reclamante. **Processo: AIRR - 1099-**



69.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1100-47.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marselha Silverio de Assis, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1110-93.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo M. Ferraz de Sampaio, Agravado(s): SEBASTIÃO FARIAS VIDEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-21.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ALBINA DE ABREU PEDROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1113-96.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): PAULA LUZIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1138-34.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): APARECIDA LÁZARO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1179-91.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Viviano Ramos Júnior, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 1188-26.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1230-15.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): STALING DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 1263-30.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO VASCONCELLOS SILVA, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1284-62.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANDRÉ XERES GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287-74.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ADELIA MAIA CAMPOS, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1311-10.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): GILSON DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Consuelo Cerqueira Rocha, Recorrido(s): HILDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1317-35.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): ELSON DIAS CASTAGNA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1369-46.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLÁVIO HEITOR ASSMANN, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1415-16.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ANDERSON DINIZ SILVA RÊGO, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Miranda de Carvalho, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1423-27.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HÉLIA TIEKO YAMASAKI, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Moretto



Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR - 1486-97.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RISALVA FÉLIX DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1490-11.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): VITOR LUZ DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1516-35.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): CAMILA MACIEL LOPEZ, Advogado: Dr. Mirian Cristina Lima Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativas às despesas com honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1534-47.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANUEL LAURINDO NETO, Advogado: Dr. Adilson Santos Miranda, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597-73.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): MESSIAS GARCIA GOMES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1610-20.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): EDICLEIA SCHWALBE MOREIRA, Advogada: Dra. Jaqueine Eloize Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1611-77.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): EDER MAN OLIVEIRA VAZ FILHO, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO A DESTEMPO", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1645-23.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIOGO BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Michelle Roberta



Souza Piffer, Agravado(s): SCORPIONS USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Amauri Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1645-56.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ARIETE FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1650-79.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-54.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PGM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1665-26.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1687-93.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1754-79.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jairo Antônio Barbosa, Recorrido(s): VANESSA VITORIA DA SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1795-37.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): FABIOLA LUZIA JULIO PERUSSOLO CAMPANELLI, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET, Advogado: Dr. Evantuil Donizetti Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MUZAMBINHO - FEM, Advogado: Dr. José Luiz Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1846-67.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JACKLINE MARIA DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr.



Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1992-63.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIEGO LEMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 1993-53.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Recorrido(s): TATIANA MARIA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Selma Vilela Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da UNICAMP e FUNCAMP apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias, 13º salário e multa do art. 477 da CLT, julgando, assim, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei (Art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 2163-59.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA LIZETE DE SOUSA MONTE, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2194-15.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 2216-27.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): JORGE SOARES ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Município de São Paulo e do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2244-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 167200-80.2009.5.09.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Agravado(s): LINDOMAR TARQUINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2330-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada:



Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2353-80.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): EMILIO VALTER MARANI, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2502-94.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIBERDADE SERVIÇOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Nogueira Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2697-52.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2728-63.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2849-85.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. João Alberto Fedatto, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DE SALES, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2850-60.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim González, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2927-96.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO ALBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 4348-93.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDNA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 4727-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO LUCINDO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5801-11.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÔNIA AMARO DE LARA KAIM, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 85, IV, 437, II, e 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes à oitava diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 85, IV, do TST, para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais pertinentes e o pagamento em dobro das horas laboradas em domingos e feriados. **Processo: ARR - 6800-58.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestar a julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 9000-62.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA da DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10102-47.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): ANA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10122-72.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): ITAMAR DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10181-65.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SABRINA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10529-89.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CARES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11101-10.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARIA ELCI VIEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13100-71.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 17200-66.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amâncio Campos, Agravado(s): WLADEMIR GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Gilmar Lima Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a declaração de irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20000-97.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrente(s): DEOMIDES DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Odécio Trevisan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR - 24026-53.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): EMILIA VILHALVA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 37700-08.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrente(s): SHIRLEI APARECIDA GIUSTI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do prêmio-incentivo; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 42300-48.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMÃO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Teixeira Pombo Gonçalves D'Abril, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE LIMA BOSCO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 44300-30.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAUL BETAZZI BIZERRIL, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): JULIANE CRISTINA MORAES, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Agravado(s): CELESTE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): RONALD BENEDICTO PEREZ SAUCEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 51000-63.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): MARCOS PONTES VELOSO, Recorrido(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SILVIA MARIA PACÍFICO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Pascotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: AIRR - 52500-79.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Fabio Augusto Bataglini e Pinto, Agravado(s): CÍCERA MARIA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 53800-37.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 61000-77.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): WALTER GONÇALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61400-24.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Steffen, Recorrido(s): FRANCISCO FRAGA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Brígida Homem de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 65100-48.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PERES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 70500-71.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS GHISSARDI, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): FW DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 70800-50.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DOGILDO MOREIRA BRASIL, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79000-28.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): FÁBIO VIANNA QUITÉRIO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 81400-59.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGAR CORDEIRO MANSO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85600-31.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): WANDERLEY RIBAS TRINDADE, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à OJ 61 da SbDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação e julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 101). Prejudicado o exame do tema "juros e correção monetária". **Processo: Ag-AIRR - 89140-93.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MARLENE GUIMARÃES VELOSO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 96400-54.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CONCEICAO FONTES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): TIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Recorrido(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA. INCORPORADORA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a terceira Reclamada (SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) ao pagamento subsidiário das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação. **Processo: RR - 100600-04.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Procurador: Dr. Maurício Durval R. Ferreira, Recorrido(s): ADELITA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101158-80.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): OSMAR FERNANDES HONORATO, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): VALE S.A.,



Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 105200-88.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Recorrido(s): HELMO LUÍS ROQUE LIMA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Adôrno Landim Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela CEF, como entender de direito. **Processo: RR - 105900-74.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ADÉLIO INÁCIO WILHELN, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107300-40.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO COUTINHO DA MOTTA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcone da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-61.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108800-57.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): DIEGO RAFAEL FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana PAULA ALVES HARROP, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Maria do Carmo Caitano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 111000-16.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): MARIA ELISABETH CAVATÃO RAMOS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema



"AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADA ADMITIDA NA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE ATRIBUIU NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS BENEFÍCIOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória das parcelas auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação e determinar que sejam excluídas da condenação as suas respectivas integrações na remuneração e a repercussão nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 111340-48.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111341-33.2007.5.03.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Agravado(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111341-33.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111340-48.2007.5.03.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada Telemig Celular S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 117600-06.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ALEXANDRE COLOMBO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 122500-27.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE JESUS SOARES MASCARENHAS, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 126100-98.2004.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ROSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a irregularidade de representação, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130000-28.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Recorrido(s): CAMILA GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 130700-52.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): DANIEL CARNEIRO, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132100-50.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO MARMUND DA SILVA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 134600-23.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 395-10.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrido(s): RENATO GUERINO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 351/354, na parte que trata do não conhecimento do Recurso Ordinário do Autor por irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 327/329, apenas na parte que trata do não conhecimento do Recurso Ordinário do Autor por irregularidade de representação processual, e esclareça se o advogado que subscreveu o Recurso Ordinário obreiro era, realmente, advogado do SINDIÁGUA e se tinha procuração nos autos da ação plúrima ou se participou de alguma audiência até o desmembramento da ação. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 136200-66.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ADILSON LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 137200-06.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): VERONICA DO NASCIMENTO LYRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 143900-70.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCA LUCINEIDE BITU FERREIRA, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 145400-62.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ENDERSON JENSEN RAMOS, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR 145440-44.2007.5.03.0108, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 145440-44.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ENDERSON JENSEN RAMOS, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146500-21.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO MEIRA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 158040-18.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOÃO SANTANA RIBEIRO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159400-46.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164900-33.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 167200-80.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2244-76.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINDOMAR TARQUINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl



Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 174600-63.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G & P GENNARI & PEARTREE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Célia Ferreira Tavares de Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185300-87.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DARCI DE PONTES MENDES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 191000-04.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): KALITA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 209400-84.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HERMINDA DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 212800-25.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MARCOS PAULO BRUMATTI, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 215900-40.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ILMAR NEUBÜSER, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 219400-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): JACOB OBEM SEVERO, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 224600-70.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITORIO RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Recorrido(s): EDIFÍCIO PORT VILLE, Advogado: Dr.



José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST e à OJ 355 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) condenar o Reclamado ao pagamento das horas laboradas após a sexta diária, como extraordinárias, com o respectivo adicional e reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença; b) condenar o Reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos legais; c) condenar o Reclamado ao pagamento dos domingos laborados com adicional de 100%, quando o repouso semanal não foi concedido após o sexto dia consecutivo de trabalho, com reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 444600-58.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINA CELIA CAETANO PRATIS, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Recorrido(s): UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Luís Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a reintegração da Autora, com o pagamento dos salários e demais vantagens por ela recebidas, da data da dispensa até a efetiva reintegração, salvo os períodos em que gozou benefício previdenciário, com os devidos reflexos, o restabelecimento do plano de saúde e o pagamento da indenização por danos materiais e morais. **Processo: AIRR - 1000223-04.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): MARIA DA PENHA FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001216-53.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1450900-68.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUSTAVO PAGLIARI, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme se apurar em liquidação. Defiro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que o Reclamante preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2-43.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): CARLOS DARIO, Advogada: Dra. Nêmora Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o adicional de transferência. Declarar prejudicado o exame do



tema remanescente do recurso de revista referente ao julgamento extra petita. **Processo: ED-RR - 7-51.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INACIO ARNILDO SOARES, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Embargado(a): NELSON GOMES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17-81.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-54.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELÁDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40-68.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAMALHO PARPINELLI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais ao reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que proceda ao exame do recurso ordinário adesivo do reclamante, declarado prejudicado. **Processo: AIRR - 41-58.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILTON FELICIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-29.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BISPO DA HORA, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53-16.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PAULO BAHIA, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria. **Processo: AIRR - 62-97.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procuradora: Dra. Maria LUZIA ALVES ARAÚJO, Agravado(s): DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-80.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77-89.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84-97.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAS SALOMÃO CAMPOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Recorrido(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143-15.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO SCHAFF, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 149-98.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 167-37.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): LUCIAN JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lima Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 181-02.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TRANSPORTADORA JPN LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-96.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES RAMOS PUTRIQUE, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): JAIME NEVES DE SOUSA & CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Joanes Everaldo de Sousa, Advogado: Dr. Izoel Mota Júnior, Agravado(s): CISCO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-94.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Advogado: Dr. Ursulla Cardoso Alves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **205-67.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): CARLOS ENRIQUE LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-20.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUSY LEIDE BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Advogado: Dr. Cleverson Capuano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223-79.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): ANDRÉ ROSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano moral. Falta de assinatura da CTPS e pagamento de verbas rescisórias" e "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao tema relativo ao reconhecimento do vínculo empregatício. **Processo: AIRR - 230-95.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICA ARAÚJO TOPÁSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-85.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WILSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-34.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): WILLIAN PAES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiane Pires Viana, Agravado(s): ESPERENDINI E PINHEIRO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249-42.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): MESSIAS TEIXEIRA NOBRE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Cargo de confiança bancário.", "Compensação da gratificação de função com as 7ªs e 8ªs horas extras" e "Divisor"; conhecer quanto ao tema "Adicional de transferência. Definitividade.", por contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência relativo ao período de 19/6/2007 a 3/1/2012 e reflexos. **Processo: AIRR - 249-53.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA INÁCIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-57.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO PEDRO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-98.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): EDILSON GONÇALVES BOLOTINI, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à jornada de trabalho e às horas in itinere; e conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas ao aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial específica, e aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368 e à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1, ambas do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas, bem como para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e a responsabilidade do empregado pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, o qual deverá ser calculado na forma definida pelos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte Superior. **Processo: ED-ARR - 261-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOELSSE CAVALHEIRO PIRES, Advogado: Dr. Helenira Bachi Coelho, Advogada: Dra. Caroline Canozzi Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 263-16.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO FELIPE BORGES NETO, Advogado: Dr. Vinícius Vilar do Melo Cruz, Recorrido(s): RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Vandrê Bustamante de Castro, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "julgamento extra petita/modalidade rescisória"; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "modalidade de rescisão contratual" e "honorários advocatícios/perdas e danos", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a ruptura contratual mediante pedido de demissão do reclamante e excluir da condenação o aviso prévio e os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre aviso prévio bem como a multa de 40% sobre o FGTS e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 265-55.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA DUARTE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-56.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SOUZA DE LIMA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-**



05.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): ARLINDA MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 283-47.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrente(s): MÁRIO JOSÉ ZWAN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos ao regime de compensação de jornada, ao intervalo para lanche, à integração do vale-alimentação, aos dias suplementares de férias e ao FGTS com multa; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas às comissões, à repercussão das comissões, à redução do salário fixo e à equiparação salarial, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de uma hora e quinze minutos extras alusivos aos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, com adicional e reflexos, observados os parâmetros fixados pela sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 288-21.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e suspender o seu julgamento em razão do Incidente de Uniformização de Jurisprudência sobre o tema, do TRT da 4ª Região no processo no RR-22-43.2012.5.04.0732, com a devolução dos autos àquele Regional. **Processo: AIRR - 288-35.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILDA LUIZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 292-43.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON GAMA SOUZA, Advogado: Dr. David Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos à nulidade do laudo médico e à indenização por dano moral, e conhecer do referido recurso no tocante às questões atinentes às horas alusivas ao trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 259 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com adicional e reflexos, e determinar que o adicional de periculosidade deve integrar a base de cálculo do adicional noturno. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 316-83.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSINETE DA CONCEIÇÃO DA



SILVA ROMUALDO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-95.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Agravado(s): ANATALIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelle Domingues Tinoco Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338-75.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): MÁRCIO PIRES ANDRÉ, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 372-03.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-12.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JOSÉ BRUNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-06.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Adalberto Cordeiro Rocha, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 413-74.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALFREDO RENTE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos ao aumento da medida remuneratória, às diferenças de horas extras e adicional noturno pelo cômputo da hora noturna reduzida e às diferenças de FGTS; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva às horas correlatas ao trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 414-21.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): ROQUE ODIL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Olavo Dalmolin Copini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 420-59.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO DIAS DE GOIS NETO E



OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 428-36.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 441-55.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NAS IND. DE EXT. DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NAO METALICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO DO E.SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Embargado(a): ARESP AREIAS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 447-75.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s): FABRÍCIO MIRANDA DO CARMO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 465-82.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): EXPEDITA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Dr. Markus Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 469-68.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANS-PERSAN LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Dr. Denise Cristina Costa, Advogado: Dr. Joelia da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): JOSÉ MARIA LOPES, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Agravado(s): BIOLAC INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Vargas Reinaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-76.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DEBRITO VILA A LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): SANDRA REGINA DE ASSIS LANGELLOTTI, Advogado: Dr. Wanderley Fazzalo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477-98.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): EDNALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Danos morais. Pagamento de salários e verbas rescisórias em atraso", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 479-96.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELAINE TEREZA BRUCCI, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 481-62.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 489-11.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERLEIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 496-69.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 507-95.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HELIABIO COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 510-15.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Graciela Schaefer da Silveira, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Embargado(a): ALECK SANDRO FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 531-29.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): HELENO TRAJANO MUNIZ, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de defesa", "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva. Impossibilidade", "Dano moral. Configuração. Quantum indenizatório", "Indenização pelo não fornecimento de lanche e multa convencional", "Intervalo interjornada", "Intervalo intrajornada" e "Participação nos lucros e resultados" e dele conhecer quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 532-04.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ENASA LTDA., Advogado: Dr. Decidério Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533-82.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DEMOLINER, Advogado: Dr. Giovani Spotorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 545-12.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ALBERTO GOULART, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS



MANAGER LTDA., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 556-21.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ELIDIO RIVA NONATO, Advogado: Dr. Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 558-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ORLANDO ISAIAS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-68.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUÍS RENATO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-42.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 568-17.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANA SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT - BSB, Advogado: Dr. Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 576-12.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA GIRELI, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-65.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vieira Barbosa, Agravado(s): BRUNA SOARES DA MATA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 588-52.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCISCO RENATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 590-42.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JANAILSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-72.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ALESSANDRO CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gotardelo Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 597-93.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTONIETE LEÃO LOPES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos ao adicional de periculosidade, aos honorários periciais e às diferenças de repousos semanais remunerados; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao aumento da media remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras e adicional noturno sobre as demais verbas; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos à base de cálculo do adicional de periculosidade, à base de cálculo do adicional de insalubridade, às horas extras, à integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, às diferenças de horas extras e adicional noturno pelo cômputo da hora noturna reduzida, à base de cálculo do adicional noturno, ao adicional noturno sobre a prorrogação da jornada e às diferenças do FGTS; e conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas aos minutos residuais, por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SDI-1) do TST, ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e às horas alusivas ao trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, na parte em que havia deferido horas extras decorrentes da inclusão dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, com reflexos, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra alusiva aos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, com adicional e reflexos, para o período anterior a setembro de 2009, observada a prescrição declarada pela sentença, bem como o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e limitado a trinta minutos diários, nos moldes da petição inicial, acrescido de adicional e reflexos, observados, ainda, a prescrição declarada pela sentença e o disposto na Súmula nº 429 do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 598-10.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): VANESSA COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-45.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martínez Toledo dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ BARBOZA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611-91.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CLEBERSON SANTOS DANIBERG, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. **Processo: RR - 620-13.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Viviane Aparecida Castilho, Recorrido(s): BRUNO VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): GILIVALDO PALMEIRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 623-60.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA PEREA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-72.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-15.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ELIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Accioly de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-75.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS SOBRINHO, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 663-57.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LANIA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Dr. Leonardo Lobo Carvalho, Advogada: Dra. Lucelia Alves Caetano Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 672-83.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-93.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILZEEANNE SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos



de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 674-40.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. HILSON DUTRA UMPIERRE JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-12.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713-48.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEWTON TREVISAN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 745-46.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ CAMOLEZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 748-18.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): KAREN BOMBARDELLI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 750-56.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO INÁCIO BASSOLS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "vantagens pessoais - base de cálculo - integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada, CEF, ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos até julho de 2008 pela integração das verbas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo e ao pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, parcelas vencidas e vincendas (fls. 465/469, 479 e 523 - peça 1) e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada (fl. 704 - peça 1), reputada prejudicada em razão da improcedência dos pedidos formulados na ação. Destarte, julgar prejudicado o exame dos temas restantes deste recurso de revista. **Processo: AIRR - 751-82.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON MORRONI DA SILVA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 766-28.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIO DOS SANTOS PRATES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 790-58.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EIXO Z - PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-77.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JANSO PEREIRA ROLIM, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Agravado(s): AURISTELA DE ALENCAR DUTRA, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-63.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OSVALDO NATIVIDADE DO AMARAL CRUZ, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-17.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): NIOVALDO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Gois, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-70.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARTA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-14.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-75.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): SUZANA BEATRIZ GOTTARDO DETZ, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-65.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Perim Vale, Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): EDIVALDO SANTANA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 837-34.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA NILZA DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 841-58.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SHIRLEY CRISTINE DE MELO VERA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revista visual dos pertences" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas realizadas; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 852-02.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 869-51.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): LENINHA GUEDES DIAS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-96.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EM ESTÉTICA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): MARIANA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Bruno Sobreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-31.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PINTO MARILIA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): CLAYTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Quito Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-14.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 901-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JULIANA MENDES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DA SILVA, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 902-11.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): EDSON DEL MASTRO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-78.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CRISTENSON RIBEIRO, Advogado: Dr. André Olsemann, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 910-86.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "CTVA - reajuste salarial de 5% - norma coletiva" e "diferenças de CTVA - redução"; e dele conhecer quanto ao tópico "vantagens pessoais - base de cálculo - integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar: a) a primeira reclamada, CEF, ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos até julho de 2008 pela integração das verbas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo e das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, na forma postulada nos itens 3 a 5 de fl. 19 - peça 1 da petição inicial; e b) as reclamadas, solidariamente, a recalcularem o valor saldado e a integralizar a correspondente reserva matemática considerando as diferenças e reflexos deferidos, na forma pretendida no item 7 de fls. 19/21 - peça 1 da petição inicial, autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante e pela primeira reclamada, conforme a norma regulamentar. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nos 363 e 404 da SDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no valor de R\$500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$25.000,00; e 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 918-25.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Recorrido(s): NEIVA LUIZA ANSCHAU WEBER, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 921-79.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): ELAINE MENTA GRANDI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 929-95.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELSO RICARDO SIMONETTI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração,



sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 961-90.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FÁBIO COSTA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 962-56.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e conhecer do seu recurso de revista quanto ao tópico "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão de parcelas deferidas em reclamação trabalhista ajuizada anteriormente", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, como entender de direito, observada a prescrição parcial e quinquenal; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 963-74.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual. **Processo: RR - 973-11.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marion Brum, Recorrido(s): CELSO NAUAR LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 415 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 975-57.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ELTON MIRANDA GOMES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 988-69.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NIVALDO ANTÔNIO NARESSI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrido(s): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "compensação orgânica", conforme se apurar em liquidação. Julga-se, ainda, improcedente o pedido de integração da parcela nas verbas constantes do item "b" da inicial (fl.12). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 988-53.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): VERÔNICA CUNHA DIEDRICH, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva,



Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 989-67.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): NELSON FURTADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Embargado(a): ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 996-65.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravante(s): RICARDO BARDINI SILMANN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001-71.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EURÍPEDES TOMÉ CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-54.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JORGE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1023-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA FERRARI, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1031-54.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): EDSON MARIANO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1038-17.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ESPÓLIO de SANDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1066-49.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): SINMED-MG SINDICATO DOS MEDICOS DE MINAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GERAIS, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1073-67.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONILA VERIDIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1082-57.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alfredo Lage Drummond, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, segundo reclamado. **Processo: ARR - 1085-52.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGER ROSIAK MANGIA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "diferenças de comissões - vendas ultimadas", "PLR - rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros - pagamento proporcional aos meses trabalhados", "intervalo intrajornada", "indenização por danos morais - cobrança excessiva de metas e restrição/vedação da utilização de banheiro" e "valor arbitrado à indenização por danos morais"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade e reflexos e à responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, a teor da Súmula nº 457 do TST (fls. 463/464, 474 e 477 - peça 1); e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 472 - peça 1); e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1087-51.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ALVERTON SANTOS ARANHA, Advogado: Dr. Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1107-89.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder José Martins, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-77.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JÚNIOR



APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1120-43.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ELIANE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "compensação de jornada - trabalho aos sábados", "equiparação salarial" e "jornada de trabalho - dispensas", dele conhecer quanto ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1127-24.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JEOVÁ BERNARDES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1132-73.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTER MEDEIROS DE SALES, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1136-74.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CIRLEI TONIN MARINI, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-08.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DECIO VIDAL PACHECO MONTEIRO, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1148-29.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): RENATO GRAÇA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-71.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): VALTER GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1172-83.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues, Embargante: DEOLINDA DEZOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1179-92.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENOR BEVILAQUA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 1184-90.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): MAURICIO ANTÔNIO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1184-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ISABEL REINALDO DA SILVA SOUSA E OUTRA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1195-17.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): OSVALDO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1238-26.2011.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ALENÍSIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 1256-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO JORGE PERALTA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1281-41.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): JOSÉ LUÍS LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Advogado: Dr. Tarcísio Guedim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 1292-41.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Caroline Duarte Braga, Agravado(s): FÁBIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): GERENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1312-46.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA GOULART MARTINS, Advogado: Dr. Rayyan Radi Suleiman Muid Rayyan, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1312-66.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. CLÁUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravado(s): NEIDE SIRLENE RAMOS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1313-59.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): MARGARETH CARVALHAL SCANGARELLI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação. Natureza jurídica. Norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às parcelas", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento afastar o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio cesta-alimentação" e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Regional apenas em relação à referida parcela. **Processo: AIRR - 1323-98.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): CLEBER LUIZ LOPES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1330-35.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REINALDO SANGALETI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaração. **Processo: AIRR - 1335-65.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio César Cardoso Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1356-77.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SIMONE MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - revista pessoal - valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais) e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1362-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO PEREIRA MUZELL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1390-95.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO SEIJI KOBAYASKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão ao



reajuste do CTVA pela ACT 2002/2003, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia de prescrição total da pretensão de reajuste do CTVA pelo ACT 2002/2003, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias invocadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1399-97.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): JOÃO ALVES PRATES, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400-24.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): MARIA JUDITE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 971). **Processo: RR - 1401-56.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULA MILAINE MARIA DE MELLO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Guzik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "pedido de demissão - reversão", "acúmulo de função", "auxílio-alimentação - norma coletiva que atribui natureza indenizatória ao benefício", "artigo 477 da CLT - multa - diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", "época própria para incidência da correção monetária"; e dele conhecer quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por ofensa ao referido dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com adicional de cinquenta por cento e reflexos alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução, observados os limites postulados na exordial e a prescrição pronunciada. **Processo: AIRR - 1407-10.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RODRIGO CRISTOVÃO ALVES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marques de Oliveira, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1409-53.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowiski, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ÁLIDO LORENZATTO, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1430-52.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): ROSANA GOMES HENRIQUES DE AGUILAR, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1450-21.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ISABEL DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1456-93.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): WEMERSON DUARTE HOLANDA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ARR - 1457-74.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELINO MALTEZ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes em relação aos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Pagamento de dois domingos por mês", "Integração. Cartão-alimentação", "Adicional por tempo de serviço. Incorporação", "Horas extras" e "Intervalo entrejornadas"; conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação da jornada. Aplicabilidade da Súmula 60, II, do TST", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos, decorrentes da possível prorrogação da jornada em horário diurno, quando houver; conhecer do apelo quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, com o adicional e reflexos conforme já deferidos, a título de intervalo intrajornada por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso. **Processo: AIRR - 1458-86.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LÚCIA MARIA PROENÇA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1488-29.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Agravado(s): EDNACY CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1496-22.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE OLIVEIRA DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1516-95.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Pires Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1530-90.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s):



CLAYTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-74.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ÁLVARO SOUZA DE MORAIS, Advogado: Dr. Magnum Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1579-80.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): WILLIANS CESAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para eximir a Caixa Econômica Federal - CEF da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1584-06.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ARALDO LUIZ LIMA FILHO, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-53.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EURÍPEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609-36.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-49.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAPPENING EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Agravado(s): ELISMAR ALEXANDRE, Advogado: Dr. Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1621-53.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): ROGÉRIO CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Molinette, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1621-46.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JOSÉ POLICARPO DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva", "descontos indevidos", "adicional noturno - jornada que se estende ao período diurno - jornada mista" e "parcela intitulada "remuneração da jornada noturna"" e; dele conhecer quanto aos "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



pagamento dos reflexos do adicional das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: ED-RR - 1661-02.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Embargado(a): WILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1714-34.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DE FRANÇA, Advogada: Dra. Maria Ivani Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-30.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Agravado(s): KELLY GESLAINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA - SOCIAL COOPER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-50.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIANA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): HIDROMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1746-87.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANDERSON VINAGRE TELES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "vínculo de emprego com o tomador de serviços", "responsabilidade subsidiária/desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada", "dano moral", "valor da indenização por dano moral", "adicional de insalubridade", "correção monetária" e "juros de mora"; dele conhecer por violação do art. 192 da CLT quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar a decisão e restabelecer a sentença que determinou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1755-86.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELMA MÁRCIA MORAES AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bônus por atingimento de metas - ônus da prova", "descontos indevidos", "férias", "sentença líquida", "hipoteca judiciária" e "embargos de declaração protelatórios - multa" e, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à verbetes de jurisprudência desta Corte e por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e conhecer no tópico "multa pelo descumprimento da sentença - obrigação de pagar", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. **Processo: RR - 1775-05.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VASCONCELOS FRAGOSO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Multas previstas no art. 477, § 8º, da CLT"; e dele conhecer quanto ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Atividade diversa da de vendedor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, relativamente ao período laborado em sobrejornada, a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 1778-05.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONICE SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1833-56.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE QUITÉRIA MELO SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º da Lei nº 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu às reclamantes as diferenças relativas ao piso salarial previsto na Lei nº 3.999/61 e reflexos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1850-15.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Liz Menezes da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1851-46.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Recorrente(s): FERNANDA LUZIA LOPES, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em face do descumprimento do intervalo para alimentação e repouso, observados o adicional, os reflexos e a prescrição declarados na sentença; conhecer no que se refere aos feriados laborados, por ofensa ao artigo 9º da Lei nº 605/49 e por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não devidamente compensados, consoante pedido do item "1" de fl. 4, a se apurar em liquidação de sentença, com reflexos sobre RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e multa fundiária. Arbitra-se em R\$10.000,00 (dez mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: AIRR - 1855-32.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Agravado(s): BENEDITO FILADELFO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1869-89.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): FRANCISCA DE CARVALHO MARINHO, Advogado: Dr. Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1878-91.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-58.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): VALTER VITORINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1922-75.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): BENEDITO APARECIDO CORREA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação, imposta pela sentença e mantida pelo Regional, atinente às progressões por merecimento, julgando improcedente o pedido exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam dispensados os reclamantes, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 190). **Processo: AIRR - 1957-39.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): ANIZIA TAVARES DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-71.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): RAFAEL HIROMI KUDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1977-52.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1998-30.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): LAECIO GUEDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-02.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel



Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NATALIA GOMES GARCIA, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2009-49.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Recorrido(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2115-11.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA - FAMFS, Advogado: Dr. André Luiz Munduruca Campos, Agravado(s): FRANCIERISON ALVES CIRIACO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Sanara de Matos Lustosa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE FEIRA DE SANTANA - COOPERPROA, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2118-80.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Embargado(a): VANDA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 2128-11.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ STRAPAZAL, Advogado: Dr. Eduardo Godinho Pasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e nos temas "estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional", "dano material - indenização - redução", "dano moral - configuração - indenização - redução" e "FGTS". **Processo: Ag-AIRR - 2239-34.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO AFONSO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lívia Choeiri Barbosa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2268-97.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA MARCELLO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "indenização por danos morais - ausência de pagamento das verbas rescisórias e de registro da rescisão na CTPS", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização por danos morais decorrente da ausência de pagamento das verbas rescisórias e de registro da rescisão na CTPS. **Processo: RR - 2295-08.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): JONAIR SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. Sheila Prudêncio Perdomis, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. **Processo: RR - 2328-24.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, Advogado: Dr. Washington Aroldo Mendes de Andrade, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARUAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alzés Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2356-92.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de REGINA CÉLIA PALMA BORBA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-92.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2372-30.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): REGIANE GARDIM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2379-14.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): IRACEMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 1.150/RS, a instituição de regime jurídico único para os servidores estaduais não tem o condão de resultar na conversão automática do regime celetista para o estatutário, em face dos comandos insculpidos no art. 37, II, da CF. Ademais, o entendimento fixado no bojo da ADI nº 3395-6 pela Corte Suprema não tem incidência na hipótese, em que registrada pelo Regional a submissão da reclamante ao regime celetista. **Processo: RR - 2516-75.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIBELE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando. Ônus da prova." Por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, pelos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 2516-66.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): CLÓVIS CELESTINO IGUAL, Advogado: Dr. Tatiana Fabrizi Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2522-30.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cabral Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2523-11.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-18.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ADRIANA RABELO DIAS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2769-87.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): EURÍPEDES CÂNDICO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2813-94.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): MILTON HIDEAKI ARAI, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2823-72.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIANO MAIA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2956-86.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3013-67.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3128-22.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILANCIA SC LTDA, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando. Ônus da prova.", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas, Município de São Paulo e Companhia Ambiental do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Estado de São Paulo - CETESP, pelos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda. **Processo: RR - 3746-90.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, Advogado: Dr. Arthur Refatti Perfeito, Recorrido(s): SANDRO MARCILIO SEUGLING, Advogado: Dr. Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e em relação ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de Juros de mora e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária e determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 8300-86.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUIMAR BERNINI SPÍNDOLA, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Agravado(s): GUARUMOTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10006-21.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-11.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): NAIR ELENA PEREIRA JACINTHO, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10020-30.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo de Bastiani, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10052-09.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): LUCAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "abandono de emprego e "multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa por oposição protelatória de embargos de declaração"; e dele conhecer em relação aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10056-40.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): RENATO BANIN DIAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10107-83.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO,



PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA ROSSETO, Advogado: Dr. HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 10205-78.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Advogada: Dra. Wanuza Maués, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Embargado(a): W.E.P - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10288-77.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILZA MARIA NEIVA JESUS, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha Rimulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10340-80.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Evangelista Neto, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ALMERINDO ROGELIO DA COSTA, Advogado: Dr. Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos" por contrariedade à Súmula nº 219 I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 10481-32.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DENIZE DOS SANTOS PROBST, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10496-78.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON BARROS E CÂMARA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "reflexos do auxílio-alimentação em APIP e licença-prêmio"; e dele conhecer quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante e condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. **Processo: AIRR - 10516-79.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10524-38.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10540-55.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TULIO MIRON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10542-17.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RONALDO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10549-70.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MAURO SÉRGIO VENDRAMIM, Advogado: Dr. Cristiane Lourenço Camanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10872-70.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10949-32.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILIAN DE SOUZA NERES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais em função da inobservância da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos da ECT. **Processo: AIRR - 11087-59.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11109-11.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): ERIVALDO SILVA COSTA, Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11155-87.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO VANINI GUIOTTI CINTRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. San Thiago Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11254-73.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IFER DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): HUGO ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Marleisa de Souza Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11458-79.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): LÚCIO RODRIGO BRAGA, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11558-**



14.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): ANTÔNIO LEVINDO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11837-88.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira de Faria, Agravado(s): PET'S MIMO PET SHOP E ESTÉTICA ANIMAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12297-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELCIO APARECIDO REIS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12557-66.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Agravado(s): SIMONE SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Agravado(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21000-83.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): FABIANO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (Antibióticos do Brasil Ltda.) para sanar o equívoco apontado pela embargante quanto ao exame da tempestividade do agravo de instrumento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (Eli Lilly do Brasil Ltda.). **Processo: RR - 21282-81.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): TIAGO MENEGAIS DA SILVA, Advogado: Dr. LARA NÚBIA OLIVEIRA LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 22500-44.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): NAMUR PINOTTI DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 22900-77.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VASCO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "reflexos das horas extras", "horas in itinere - trajeto externo", "hora noturna reduzida", "integração da vantagem pessoal no RSR", "reflexos do DSR majorado em outras parcelas", "diferenças de horas



extras - alteração de jornada", "diferenças do FGTS - ônus da prova", "devolução do imposto de renda sobre o incentivo à aposentadoria" e "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento"; dele conhecer em relação aos temas "trajeto interno - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, "adicional noturno - prorrogação da jornada no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e "descontos fiscais sobre férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do trajeto interno, a ser apurado em liquidação de sentença, deferir a incidência do adicional noturno sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, na forma da Súmula nº 60, II, do TST, e condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados indevidamente a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, na forma do item "21.15" do pedido formulado na inicial (fl. 36). Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: AIRR - 24078-67.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CECÍLIA ROSA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24336-08.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24426-67.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): AGNA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 33800-56.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RENATA CRISTINA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 34500-44.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): MARIA FABIA LISBOA FORMIGA, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37000-54.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): SILMARA MARQUES PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 49500-88.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Embargado(a): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 49900-70.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO NO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 51600-23.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALITA CRISTINA HERNANDES BIAGI, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): ARIEL BRANDINI INVERNIZZI, Advogado: Dr. Atilio José Gonçalves Siloto, Agravado(s): AGUATEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME, Agravado(s): ELIZONETE NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME PIMENTEL FÉLIX, Agravado(s): JOSÉ UBAUDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-25.2002.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53700-22.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): EVERTON SANTANA FERNANDES DE FREITAS (REPRESENTADOS POR SUA MAE MÁRCIA CRISTINA DE SANTANA) E OUTROS, Advogada: Dra. Zilma Quintino Ribeiro Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do despacho denegatório por negativa de prestação jurisdicional" e "acidente de trabalho/culpa exclusiva da vítima"; e dele conhecer quanto ao tema "valor excessivo da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor indenização por dano moral no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos reclamantes. **Processo: AIRR - 58400-58.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): DULCINÉA VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 66500-63.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eliana Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69600-57.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 75100-93.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): WP TRANSPORTE, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS RIBEIRO MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95200-97.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VALCIR QUINTANILHA BARROZO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-16.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUDOVICO NEUMANN, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-74.2000.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139300-61.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Jardson Neilson Gomes Bezerra, Recorrido(s): GPTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "valor recebido a título de salário - preclusão - julgamento extra petita", "multa do artigo 477 da CLT", "responsabilidade solidária - grupo econômico" e "nulidade do contrato de prestação de serviços - reconhecimento do vínculo empregatício"; e dele conhecer quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - reparação de danos - contratação de advogado", por ofensa ao art. 114, IX, da CF, e "indenização por dano moral - ausência de formalização do contrato de trabalho - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de reparação civil pela contratação de advogado e restabelecer a sentença que indeferiu o pedido, no particular, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e já pacificada neste Tribunal Superior, e excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 140500-14.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALAIDE APARECIDA BENETAZZO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 404 da SDI-1 do TST (atualmente convertida na Súmula nº 452), e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a



delimitação recursal, afastar a prescrição total do pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos no plano de cargos e salários e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine o pedido como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 141000-20.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DIÓGENES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Izan Lara, Agravado(s): PPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): ALINE CHIARELLI, Agravado(s): RONALDO ORLANDO CHIARELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141800-43.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 149300-87.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPIRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): VALDICO MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 156000-48.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): DORA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160700-95.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO SANTANA PEYNEAU, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thyago Medici Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ 191 da SDI-1/TST", por contrariedade à OJ 191 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 284/291, afastando a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Cariacica. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 162200-41.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): FABIANA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165800-53.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): RENDRIERYSON IGOR CARMELO DANTAS, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 170500-63.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s):



TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Agravante(s) e Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO ROBERTO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do mérito; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Transportadora Mauá) e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e à nulidade processual por cerceamento de defesa; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao Tribunal a quo; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Azko Nobel), tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 192100-57.1998.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CONSUELO SILVA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Jacy Antônio da Silva, Agravado(s): UNIMED SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217500-55.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA APARECIDA VASCONCELLOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. Nelson Maturana, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 220400-03.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MARCELO SOARES BOTELHO, Advogada: Dra. Marta Luzia Benfica Fraga, Embargado(a): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 223000-23.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRANICE GOMES PEIXOTO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença profissional. Pensão mensal. Incapacidade parcial e definitiva.", em face da violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamante e da reclamada quanto ao valor da pensão mensal, ao percentual de redução da capacidade laboral bem como em relação à alegação de julgamento ultra petita, ao pedido de compensação dos valores e de limitação temporal do respectivo pagamento. **Processo: RR - 233300-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS MATOS, Advogada: Dra. Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233600-65.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Cassiano Eskildssen, Advogada:



Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Amanda Vives Gomes, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DETOMINI LAGRECA, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 243200-44.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BISSOTTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259200-65.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELO FREITAS VALÉRIO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TECNODATA INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Agravado(s): GLOBALTECH CONSULTING S.A., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 262800-46.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOI SHIGUEO TAKEUCHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 319300-22.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIGMA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): LEONARDO ACÁCIO AMADEU COROCHEL, Advogado: Dr. Thaís Lopes Casado, Advogado: Dr. Andréa Cristina Paraluppi Fontanari, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Obara Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001193-21.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO FREDINI, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001316-95.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARIA IVANILDE SOARES SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 3510100-43.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIO PARUCKER, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 9-81.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS,



RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, Advogado: Dr. Cristiane Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do SECRASO e OUTRO para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindiclubes; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Senalba; IV - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10-43.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): V.M.C. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Beltrão Bronzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 14-08.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): ERIVELTON PINTO REGO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 25-79.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Adam Juglair e Souza, Recorrido(s): ESTER DE SOUZA CARRAO PINTO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 40-32.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, Advogado: Dr. Elder Luiz Felipe, Recorrido(s): ETHEL MARY FIGUEIREDO DAPPER, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes das atividades extraclasse, restabelecendo a r. sentença no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 42-51.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDÍSIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 60-47.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SABRINA ZELINSKI, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 68-50.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HELTON LUIZ BONFIM, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Embargado(a): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70-10.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GRACIANO COELHO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 111-62.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JULIETA ARANHA DA SILVA, Advogada: Dra. Taíssa da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 114-45.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JÉSSICA KARLLA MARINHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Waldir Gonçalves Barros Júnior, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 141-93.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): CLEMILDA LOUREIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 183-67.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 188-91.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): SORAYA TEREZINHA DE ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 192-43.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RINALDO ANTÔNIO LEONE, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 196-24.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOÃO PAULO NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, e dele



não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 202-02.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LIA MARIA LOPES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "NULIDADE DA DESPEDIDA - REINTEGRAÇÃO - NORMA INTERNA", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 220-19.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Benedito Libério Bérghamo, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): GABRIEL LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 267-93.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JOSENILDA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Mauro José Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Soares Frias, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 298-56.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ADIR ROGERS NERY, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 363-34.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): ASTROGILDO CARLOS AMIM SROR GARCIA, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXERCÍCIO DE VÁRIAS FUNÇÕES - INCORPORAÇÃO - MÉDIA DOS VALORES RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurada em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: ARR - 366-75.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IVÁ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso da ECT no tema "JUROS DE MORA - EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST na apuração dos juros de mora; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Postalis. **Processo: RR - 367-32.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMANUEL BATISTA QUINT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: Ag-AIRR - 370-24.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ NILSON OLIVEIRA MOTA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 391-67.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KAMILA PERUZZO, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 396-73.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 414-69.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA RUIDIAS, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tópico remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 414-16.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): UBIRAJARA GUILHERME DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 461-87.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): PRISCILA MANGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Mosqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos



morais, no valor de R\$ 4.000,00; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 473-20.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): GERSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Max Weber Nobre de Castro, Advogado: Dr. Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 508-68.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RONILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 519-16.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PIT STOP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Agravado(s): EDUARDO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-11.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARINO DELGADO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-51.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Embargado(a): SI FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Embargado(a): CHRISTIAN PIERRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 557-26.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RAIMUNDO DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Alexsandro Jesuíno, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "intervalo intrajornada - reflexos", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas a título de não concessão do intervalo intrajornada no cálculo de outras parcelas salariais; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 592-87.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI -



SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610-18.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GRUPO CEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Artur Tavares, Recorrido(s): SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art.477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, mas no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 616-14.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA GUINÉ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais e materiais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 632-64.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSÂNGELA MARA RUELA TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 658-22.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDNEI FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 661-52.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANAIH KARINA MENDES CUNHA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 688-40.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELICIO CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 714-24.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ALTAMIRO DUARTE, Advogado: Dr. Guilherme Fortes Berton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 715-89.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e



Recorrido(s): ELISANGELA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO NO CURSO DE AÇÃO PROPOSTA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - COISA JULGADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando o óbice da coisa julgada à pretensão da Reclamante, extinguir o processo, sem resolução de mérito; dele não conhecer no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; e julgar prejudicado o tema remanescente; ii) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 717-75.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): EVA TERESINHA SOARES MAZUI, Advogado: Dr. Joselaine Bressa Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718-33.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ISMAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando César Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 726-03.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAFAEL KOHLER, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 738-42.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 752-38.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento); não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 760-56.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-



ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 241 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração, com reflexos nas demais verbas salariais, e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. **Processo: Ag-AIRR - 764-58.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALÉSSIO MARINS, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 766-12.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDERSON DO CARMO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-89.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): LÚCIO MANCUSSI GUEDES, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 823-65.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 862-02.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ EZEQUIEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 867-74.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 877-47.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SIMONE GONÇALVES MELGAÇO, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 883-70.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Ricardo Gomes Godoy, Agravado(s): SILVIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO



OLTRAMARI, Advogado: Dr. Fernando Julio Nogueira, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-32.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LEÔNIDAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-46.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LOPES PESTANA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 923-67.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): OSWALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 942-53.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DEMETRIUS GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Dr. José Alcebíades da Silva, Embargado(a): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Dr. Roberta Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 967-69.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Recorrido(s): LUCILENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sarrazin Santos, Recorrido(s): IBI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST - ALCANCE" por má-aplicação da Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da financeira a estabelecimento bancário exclusivamente para fins os efeitos do artigo 224 da CLT, excluindo-se, por consequência, da condenação o pagamento de vantagens específicas da categoria dos bancários; II - conhecer do recurso no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 976-31.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Mariana Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): VASTI DOS SANTOS SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 980-35.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): EVERALDO PIEROZAN, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 983-94.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ZENILDA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: i) conhecer dos Recursos de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; ii) dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO SOCIAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento excluir da condenação o pagamento de indenização por dano social; iii) deles não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 984-22.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): EZEQUIEL MACIEL, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 990-33.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR ALBERTO LUNKES, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - CARGO COMISSIONADO - CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de vantagens pessoais decorrentes da inclusão das rubricas "cargo comissionado" e "CTVA" na sua base de cálculo, em parcelas vencidas até junho de 2008, observada a prescrição quinquenal, mais reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame das teses recursais que foram julgadas prejudicadas, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante que ora se arbitra à condenação; indeferir o pedido de honorários advocatícios, ante a ausência do requisito da assistência sindical; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso do Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da FUNCEF; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da CEF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-11.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PORA SISTEMA DE REMOCOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FLÔR, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1023-19.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1037-86.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): LAISE CRISTIANE LOPES SILVA, Advogado: Dr. Maurilo Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1052-12.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): HELEN JUCHEM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1062-04.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): MAURO LÚCIO MAFRA ANDRADE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1064-76.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES DANTAS, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1066-12.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALDENISE BRAGA PFEIFER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1076-50.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDNA DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): LORETTO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões dos Embargos de Declaração da Reclamante quanto às conclusões das perícias realizadas pelo INSS, a respeito do nexo de causalidade entre suas enfermidades e as atividades laborais; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1083-28.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERALDO LEANDRO, Advogado: Dr. Alexandre Espinha Oliveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Paula Correa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1084-63.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): DAVID LUIZ CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Siebra Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1092-59.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatuassú Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1100-25.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROGÉRIO MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; ii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1104-89.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): BRENNO PALLADINO GALVES MEDINA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1113-92.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Recorrido(s): JOÃO CERQUEIRA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; não conhecer do outro tema. **Processo: AIRR - 1133-09.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Administrador Judicial: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GASPARINI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Telma Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1158-59.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): LARISSA BARRA, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1174-52.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1176-18.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): ORIVAL FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1191-46.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo de Oliveira, Advogada: Dra. Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197-33.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LIVIAN DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1204-82.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALZIRA VANESSA DE ARAÚJO MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - LIMITAÇÃO AO USO DO SANITÁRIO", por violação ao art. 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - NORMA COLETIVA - SÚMULA Nº 451", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para condenar a Reclamada ao pagamento da parcela participação nos lucros e resultados referente ao ano 2009; e III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 1230-16.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ FERNANDES DE MOURA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1233-24.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): POLIPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ED-RR - 1248-23.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. William Hoffmann, Embargado(a): FAMETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alethea P. da Silva Marques, Embargado(a): BRUNO DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: ED-RR - 1252-91.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RENA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1273-80.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 1280-10.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Embargante: NEYTON DOMINGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 1362-19.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravante(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JOSUÉ MACENA DAS NEVES FILHO, Advogado: Dr. Ítalo José Mannarino, Agravado(s): JRS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): PHENIX REMOÇÕES E IÇAMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): NILOKIFAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda e da quinta Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1375-28.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ODAIR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-95.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1423-24.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): RAIMUNDO BANDEIRA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1467-22.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1471-45.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALICE DE JESUS ESTEVAM PROSPERO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marila Santos de Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Martinez Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1483-46.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS GUMA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Determinar a reatuação para que conste também como Agravantes Anderson dos Santos Guma e Outros. **Processo: RR - 1503-92.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELISABETE PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1503-93.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MEIRE VIEIRA DE CARVALHO TARLÁ, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1531-90.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): DANIEL BERSCH JÚNIOR, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE) no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Reclamada (OI S/A). **Processo: AIRR - 1532-69.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSALINA APARECIDA ARANTES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1562-98.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): ANTÔNIO UBIRATÃ RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1579-98.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): ELODIR RELL, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1611-06.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristina Sales Martins, Advogado: Dr. Max Lansky, Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Recorrido(s): WELTON RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1624-56.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s):



JULIANA BALDEZ DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1632-13.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): FÁBIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - PCS/95", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e das parcelas correlatas; dele conhecer no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade previstas no Plano de Cargos da Reclamada com as advindas dos acordos coletivos de trabalho; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 1652-50.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALLAN AMARAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer o vínculo de emprego do Reclamante com a CELPE, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1685-39.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JORGE HAAS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO - RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS", por má aplicação da Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração da gratificação de função ao salário do Reclamante; II - dele não conheceu quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1789-70.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Leodoro, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário de fls. 179/189, desentranhando a petição de fls. 166/176, uma vez que relativa a outro processo. **Processo: RR - 1807-76.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ORLANDO VON DER OSTEN, Advogado: Dr. Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves, Recorrido(s): ISMAEL MENDES, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Recorrido(s): FAZENDA PILAR, Advogado: Dr. Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS AFONSO NEISSNER OSÓRIO, Advogado: Dr. Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL



DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; e dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1828-71.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO VILANOVA, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1863-06.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUBEN DE JESUS DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutieres Medeiros Rego, Agravado(s): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Advogada: Dra. Olga Berger, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO LIEVORE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1930-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ARLETE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2001-52.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS SERPA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que sejam apreciados pelo perito os quesitos complementares apresentados pela reclamada, com elaboração de laudo minudente, bem como realizados o depoimento do Reclamante e a oitiva das testemunhas, e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2052-08.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE PAULA, Advogada: Dra. Vanice Maria Carvalho Fontenele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2086-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2086-11.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): ANGELA MÁRCIA OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2163-**



68.2011.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODRIGO CHAQUETE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2328-03.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): LEANDRO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2478-23.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ELIAS MENDONÇA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2490-61.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): WILSON CÍRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2589-04.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Recorrido(s): WILSON PINTO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2679-25.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): FLÁVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Real Sakamoto, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2700-68.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESPÓLIO de CELIO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2770-87.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JEOZADAQUE LIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2787-05.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que as horas in itinere integram a jornada de trabalho, determinar o pagamento do adicional sobre o labor extraordinário e dos respectivos reflexos; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2799-16.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA ZILDA CLIMACO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2900-04.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): LEONARDO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 2903-14.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VERÔNICA FERRAZ SALGADO, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação a dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas. **Processo: Ag-AIRR - 3030-56.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Renan Raulino Santiago, Agravado(s): JOSÉ SERAFIM SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3296-69.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSINEI BECKER, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, solidariamente, a incluir o CTVA no cálculo do saldamento do antigo plano de benefícios de previdência complementar privada, observada a prescrição quinquenal e autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (CEF), nos termos da norma regulamentar anterior. Juros e correção monetária, na forma da lei. No que se refere à reserva matemática, deverá ser recomposta pela FUNCEF, a partir do aporte adicional necessário a ser feito pela CEF. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SBDI-1, todas do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor dado à causa na inicial; indeferir o pedido de honorários advocatícios, ante a ausência do requisito da assistência sindical; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 3405-15.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUTIERRE RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3800-38.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s):



WAGNER PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varoli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6000-80.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - EMPREGADA PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da rescisão contratual e determinando a reintegração da Reclamante aos quadros de pessoal da Reclamada, condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas pertinentes ao contrato de trabalho do período compreendido entre a dispensa realizada e a efetiva reintegração. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 9200-79.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Recorrente(s): WILLIAM KUSTER DE MORAES, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 10034-03.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Roberta Ferreira Reis, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wilson Valdomiro da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA PEDROSO LTDA. - ME, Recorrido(s): JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da dona da obra, Ciplan - Cimento Planalto S.A, restabelecendo a r. sentença. **Processo: AIRR - 10202-79.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): CÍCERA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10235-77.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10299-11.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Recorrido(s): ANDERSON PATRICK FERRO DUARTE COSTA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 10423-05.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): SEBASTIÃO PEDRO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 10443-23.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LACERDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 10600-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ RICARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10805-78.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Recorrido(s): MARTIN MUNDO NETO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 294 DO TST"; dele conhecer, no tocante ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS (CRUESP) - EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10825-84.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANE ANDRESSA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11301-87.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 13300-67.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA BRAZIL, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 15500-58.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): MARCELO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wesley Guedes Cabral do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16100-11.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Ricardo Luís Sichel, Embargado(a): CELSO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 17900-47.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): RODRIGO MACHADO TOTTOLA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18600-79.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Lages Cavalcanti Filho, Agravado(s): LABORATÓRIO MÉDICO SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Evardo Barros de Deus Nunes, Agravado(s): ELINE VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20400-73.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEX PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21000-51.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Pedro Barth Moré, Agravante(s): GENÉSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Vander Quincozes Olson, Agravado(s): COTRIEXPORT - COMPANHIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gouveia Ehlers, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 24257-25.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): CLEONICE LUIZ BISPO MUNIZ, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38600-13.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): LIDIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; e ii) julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: ED-RR - 44400-22.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): ROSIMEIRE LOPES MELO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49700-89.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS URIAS, Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 52300-10.2001.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): MARIA APARECIDA MATEUS CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline Resende Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de BULLDOGS VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sebastião Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65800-44.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FABIANE PEREIRA FOLCO CRUZ, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 70900-05.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PUGA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do OGM; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada USIMINAS. **Processo: AIRR - 73500-79.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRAN SAPORE RESTAURANTE PARA COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): ILCEMAR BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): UNO E DUE FOOD SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 80300-31.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): MAURÍLIO DE MIRANDA BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda Gilla dos Santos, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): HORTÊNCIA DE MEDEIROS FALBE HANSEN, Recorrido(s): BANIPAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-RR - 100728-31.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti,



Embargado(a): PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 104100-88.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO GADELHA MAVGNIER DE NORONHA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 106100-24.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO MATTOSINHOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Lais Moura Simões, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 110900-64.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELIO RAVANHANI, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: ARR - 111000-91.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GUTEMBERG SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): GRANITO ZUCCHI LTDA., Advogado: Dr. Paula Almeida Ramos, Advogado: Dr. Raphael Gobbi e Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 115400-09.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ENÓDIO SANTIAGO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 115500-03.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGENIO LUCIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA



CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer no outro tema. **Processo: ED-RR - 118700-24.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA PAULA CUNHA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Marcos de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 119600-21.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuzze, Agravado(s): SÉRGIO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123300-89.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): DEBORAH FADIGAS GRAZIANI, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 135900-20.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FABIANO PAULINELLI HABIB DORNELAS E OUTROS, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Soares Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 154000-58.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSIANE DONIZETE ZANELLA BARROS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 156900-67.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO MOURA DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 159700-41.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MÁRCIA JEANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Robson Pafumi Zilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166400-89.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 212600-06.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): KEILA APARECIDA VALETA VIEIRA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO - LEI ESTADUAL", por violação ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração do prêmio-incentivo na remuneração do Reclamante; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 216600-73.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): MAURO COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Embargado(a): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Embargado(a): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 220300-10.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAMILTON CORREA, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Parizan, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 223200-81.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEDRO PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Recorrido(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por má aplicação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os reflexos legais decorrentes da equiparação salarial; não conhecer do tópico remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 226400-98.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARTHUR JACEGUAI DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-ED-RR - 232400-21.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGEVILL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Embargado(a): FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 243600-52.2000.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: O BOTICARIO FRANCHISING S.A, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogada: Dra. Evangelina Rodrigues Esteves, Embargado(a): PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Declaração. **Processo: AIRR - 263200-11.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 273300-45.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): PAULO ROBERTO INNECCO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 287100-59.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA BRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO - LEI ESTADUAL", por violação ao artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar os Reclamantes do pagamento das custas (artigo 790-A da CLT); dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 337200-47.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MOACIR DOMINGOS CORTESI, Advogado: Dr. Rafael Carlos Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a quitação às parcelas consignadas no recibo de quitação, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou à verba impugnada; dele não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 831140-12.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): MINAS BRASÍLIA RETÍFICA DE MOTORES LTDA., Agravado(s): DANTE MARINO MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma